



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 393/2024

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde ACS e aos Agentes de combate a endemias ACE e dá outras providencias.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 393/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde ACS e aos Agentes de combate a endemias ACE e dá outras providencias*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

A Lei Orgânica do município de Xexéu dispõe:

Artigo 41 - **São de iniciativa exclusiva do Prefeito** as Leis sobre que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou e empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Município;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



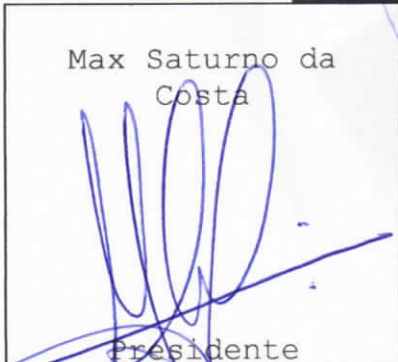
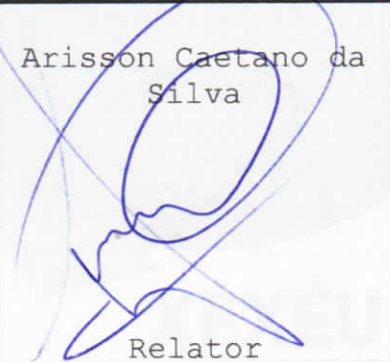
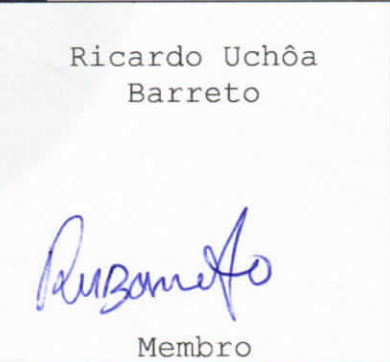
III - Fixação ou **aumento de remuneração de seus servidores**, respeitado, em todos os seus termos, o princípio da isonomia de vencimentos previsto na Constituição Federal;

Nesta esteira, verifica-se que a Lei de iniciativa do Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de combate as Endemias ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu 25 de Março de 2024.

**Legislação, Justiça e Redação**

Max Saturno da Costa  Presidente	Arisson Caetano da Silva  Relator	Ricardo Uchôa Barreto  Membro
---	---	--



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APPROVADO EM 25 / 03 / 2024

*[Handwritten signature]*

- Ricardo Verônica Barreto

*[Handwritten signature]*

- *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

+ *[Handwritten signature]*



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Figueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM       /      /